REGULAMENTO INTERNO (*) DO COMITÉ DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA REGIONAL DO CENTRO 2030

Tendo em conta o previsto no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Social Europeu Mais (FSE+), ao Fundo de Coesão (FC), ao Fundo para uma Transição Justa (FTJ) e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, na Decisão da Comissão n.º C (2022) 9662, de 14 de dezembro, que aprovou o Programa Regional do Centro, doravante designado Centro 2030, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de governação 2021-2027, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro que cria as estruturas de missão dos Programas Temáticos, Regionais do continente, de Assistência Técnica e do Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação 2021-2027 e o Código de Conduta Europeu sobre as Parcerias, o Comité de Acompanhamento do Centro 2030 estabelece o seu Regulamento Interno nos seguintes termos:

Artigo 1.º
Âmbito

O presente Regulamento destina-se a estabelecer as condições de funcionamento e de desempenho das atribuições do Comité de Acompanhamento do Centro 2030, no âmbito do sistema institucional, jurídico e financeiro definido para o Portugal 2030, e cujas competências se encontram definidas no Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro.

Artigo 2.º
Composição do Comité de Acompanhamento

1. Nos termos do disposto no Regulamento Delegado (UE) nº 240/2014, da Comissão de 7 de janeiro de 2014, nos artigos 38º a 40º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, a composição do Comité de Acompanhamento foi fixada através de Despacho n.º 2789-L72023, de 28 de fevereiro, da Ministra da Coesão Territorial, sendo composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.

2. São membros efetivos, com direito a voto:
a) O presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional do Centro, que preside;
b) Um representante do órgão de coordenação dos fundos da política de coesão;
c) Um representante da autoridade de certificação;
d) Um representante de cada um dos organismos intermédios do Programa;
e) Um representante de cada serviço ou organismo da administração central relevantes em razão da matéria:

i) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
ii) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR Lisboa e Vale do Tejo);
iii) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro);
iv) Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP Lisboa e Vale do Tejo);
v) Direção Regional de Cultura do Centro (DRC Centro);
vi) Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.);
vii) Agência Nacional de Inovação (ANI);
viii) Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.);
ix) Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.);
x) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.);
xi) Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), através da Delegação Regional do Centro;
xii) Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), através da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
xiii) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEestE), através da Direção de Serviços da Região do Centro;
xiv) Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEestE), através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo;
xv) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. (INPI, I.P.);
xvi) Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. ((IPDJ, I.P.), através da Direção Regional do Centro;
xvii) Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. ((IPDJ, I.P.), através da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
xviii) Entidade Regional de Turismo;
xix) Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS Centro);
xx) Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS Lisboa e Vale do Tejo);
xxi) Direção-Geral do Território (DGT);
xxii) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; I.P. (INCF; I.P.), através da Direção Regional do Centro;
xxiii) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; I.P. (INCF; I.P.), através da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
xxiv) Agência para a Modernização Administrativa (AMA);

xxv) Estrutura de Missão Portugal Digital;
xxvi) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
xxvii) Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.);
xxviii) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
xxix) Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.);
xxx) Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS);
xxxi) Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);
xxxii) Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública (PlanAPP);
xxxiii) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), através da Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro;
xxxiv) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), através da Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo;
xxxv) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
xxxvi) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.);

f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
g) Um representante da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
h) Representantes da sociedade civil, dos parceiros económicos e sociais, das organizações relevantes da economia social, dos parceiros ambientais, das organizações não-governamentais, dos organismos de investigação e do ensino superior, bem como da área da cultura:

i) Um representante de cada uma das comunidades intermunicipais;
ii) Dois representantes do Conselho Regional da CCDR Centro;
iii) Dois representantes da Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social;
iv) Dois representantes da Comissão Permanente do Setor Social e Solidário (CPSS);
v) Um representante do Conselho de Coordenação Intersectorial da CCDR Centro;
vi) Um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP);
vii) Um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP);
viii) Um representante do Conselho Nacional da Juventude (CNJ);
ix) Um representante da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente (CPADA);
x) Um representante da Plataforma Portuguesa das Organizações Não-governamentais para o Desenvolvimento (ONGD);
xi) Um representante das Agências de Desenvolvimento Local, através da Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local Minha Terra;
xii) Dois represented das Associações Empresariais representativas da Região, a designar entre as mesmas;
xiii) Um representante da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE);
xiv) Um representante de instituição regional na área da arte e cultura;

i) Um representante de cada uma das entidades públicas responsáveis pelo cumprimento das condições habilitadoras aplicáveis ao Programa;

i) Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e da Construção (IMPIC, I.P.);
ii) Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE);
iii) Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ);
iv) Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I.P.);
v) ANI;
vi) CCDR Centro;
vii) Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
viii) DGEG;
ix) ANEPC;
x) APA, I.P.;
xi) ICNF, I.P.;
xii) Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP);
xiii) IEFP, I.P.;
xiv) Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
xv) Coordenadora da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza;
xii) Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG);
xvii) Agência Nacional para a Qualificação (ANQEP);
xviii) Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.);
xix) Direção-Geral de Saúde (DGS);

j) Um representante de cada um dos organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, dos direitos das pessoas com deficiência, da igualdade de género e da não discriminação:

i) DGPJ;
ii) INR, I.P.;
iii) CIG;
iv) ACM, I.P.

3. A participação de cada serviço ou entidade em mais do que uma das alíneas do n.º 2 do presente artigo não confere a esse serviço ou entidade direito a mais do que um voto.

4. São observadores, sem direito a voto:
a) Representantes da autoridade de auditoria, através da Inspeção-Geral de Finanças;
b) Um representante de cada uma das autoridades de gestão dos programas temáticos e demais programas regionais do Continente;
c) Representantes de outras entidades responsáveis pela gestão de instrumentos de financiamento, em razão das matérias:

i) Estrutura de Missão Recuperar Portugal (PRR);
ii) Fundo Ambiental;
iii) Banco Português de Fomento (BFP);

iv) Programa de Desenvolvimento Rural do Continente;
v) Entidade gestora do Instrumento Financeiro para a Reabilitação Urbana;

d) Outros representantes convidados pelo presidente do Comité de Acompanhamento, quando a natureza da matéria o justifique.

5. Os representantes da Comissão Europeia participam no Comité de Acompanhamento a título consultivo e de acompanhamento.

6. Na designação dos membros que compõem o Comité de Acompanhamento deve ser aplicado o princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres e da não discriminação.

7. Os membros do Comité de Acompanhamento podem ser substituídos pelos respetivos suplentes, expressamente designados para o efeito.

8. Os membros do Comité de Acompanhamento não são remunerados.

9. A lista de membros do Comité de Acompanhamento é tornada pública no sítio da Internet do Programa.

Artigo 3.º
Impedimentos

1. Os membros do Comité de Acompanhamento estão impedidos de intervir nos procedimentos administrativos ou nos atos deste órgão nas hipóteses enumeradas no Código do Procedimento Administrativo[1].

2. Os membros do Comité de Acompanhamento devem pedir dispensa de intervir nos procedimentos ou nos atos deste órgão quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas hipóteses previstas no Código do Procedimento Administrativo.

3. O presidente do Comité de Acompanhamento questiona sempre no início das reuniões sobre a existência de impedimentos para os diversos pontos da ordem de trabalhos.

[1] Cfr. artigos 69.º a 76.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, que aprova em anexo o Código do Procedimento Administrativo

Artigo 4.º
Deveres especiais de conduta

Os membros do Comité de Acompanhamento observam o cumprimento das obrigações previstas na legislação em matéria de proteção de dados pessoais, confidencialidade e conflitos de interesses, em especial quando intervenham na aprovação de critérios de seleção das operações a financiar pelo Programa e suas revisões, na elaboração dos relatórios intercalares e no acompanhamento e avaliação do Programa.

Artigo 5.º
Competências

1. O Comité de Acompanhamento exerce as suas funções nos termos do artigo 40º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e do artigo 22º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, e assegura a eficácia e a qualidade da execução do Centro 2030, competindo-lhe analisar:

a) Aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, incluindo as eventuais alterações aos mesmos, sob proposta da respetiva autoridade de gestão;

b) Aprovar a isenção da utilização da opção de custos simplificados em operações no domínio da investigação e inovação com custo total até 200 mil euros, nos termos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

c) Aprovar propostas de reprogramação do Programa, apresentadas pela respetiva autoridade de gestão, para homologação pela CIC Portugal 2030 plenária precedidas de parecer do órgão de coordenação técnica;

d) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de comunicação do Programa e eventuais alterações do mesmo;

e) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o plano de avaliação do Programa e eventuais alterações do mesmo;

f) Aprovar, sob proposta da autoridade de gestão, o relatório final de desempenho a apresentar à Comissão Europeia;

g) Analisar os progressos realizados na execução do Programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas, incluindo quaisquer problemas que afetem o desempenho do Programa e as medidas tomadas para os resolver;

h) Analisar a contribuição do Programa para fazer face aos desafios relacionados com a respetiva execução, identificados nas recomendações específicas por país pertinentes;

i) Analisar, quando aplicável, os elementos da avaliação *ex-ante* dos instrumentos financeiros e o documento de estratégia e aplicação dos mesmos;

j) Analisar os progressos alcançados na realização das avaliações, sínteses das avaliações e o seguimento dado às constatações efetuadas;

k) Analisar a execução das ações e comunicação e de promoção da notoriedade;

l) Analisar os progressos realizados na execução de operações de importância estratégica;

m) Analisar o cumprimento das condições habilitadoras e a respetiva aplicação ao longo do período de programação do Programa;

n) Analisar os progressos alcançados no reforço da capacidade administrativa das entidades envolvidas na aplicação do Programa;

o) Formular recomendações dirigidas à autoridade de gestão visando a melhoria da eficácia e da eficiência do Programa, designadamente medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários.

2. Aprovar o seu Regulamento Interno de funcionamento e as suas eventuais alterações.

Artigo 6.º
Competências do Presidente do Comité de Acompanhamento

1. Compete ao Presidente do Comité de Acompanhamento:

a) Representar o Comité de Acompanhamento;

b) Presidir às reuniões do Comité de Acompanhamento, convocar e elaborar a respetiva ordem de trabalhos e enviar a documentação para análise nas reuniões;

c) Fixar o local, os dias e horas das reuniões e, quando aplicável, a indicação os meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

d) Coordenar o processo de elaboração dos projetos de ata das reuniões do Comité de Acompanhamento;

e) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e das deliberações do Comité de Acompanhamento.

f) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de não conformidade das operações apoiadas pelo programa com a Carta dos Direitos

Fundamentais da União Europeia e das queixas relativas à mesma Carta, que digam respeito a qualquer litígio entre beneficiários potenciais e selecionados sobre uma operação proposta ou selecionada, assim como a qualquer litígio com terceiros sobre a execução do programa ou das suas operações, seja qual for a qualificação jurídica das vias de recurso previstas nos termos do direito nacional, apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

g) Comunicar ao Comité de Acompanhamento informação sobre os casos de operações apoiadas que não respeitem a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) e às queixas relativas à CNUDPD apresentadas em conformidade com as disposições tomadas nos termos do artigo 69.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um Vogal Executivo da Comissão Diretiva do Centro 2030, a designar.

Artigo 7.º
Periodicidade e local das reuniões do Comité de Acompanhamento

1. O Comité de Acompanhamento reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos seus membros com direito de voto, devendo, neste caso, a reunião ser solicitada ao Presidente por escrito. A partir da data da receção da solicitação, o Presidente dispõe de dez dias úteis para convocar a reunião solicitada, nos termos do artigo 8.º deste Regulamento.

2. No caso de não aceitação da proposta de reunião extraordinária prevista no número anterior, o Presidente deverá fundamentar, na reunião subsequente, os motivos de não aceitação.

3. Os trabalhos do Comité de Acompanhamento do Centro 2030 decorrerão em data e local designados pelo seu Presidente.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que por motivos de urgência não seja possível a realização de reuniões presenciais, as reuniões do Comité de Acompanhamento podem ser realizadas por videoconferência ou outro meio digital.

5. A participação nas reuniões do Comité de Acompanhamento por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência da totalidade ou parte dos seus membros, não obsta ao regular funcionamento do órgão, designadamente no que respeita a quórum e deliberações, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

6. O Comité de Acompanhamento poderá ser chamado a participar em reuniões comuns entre os comités de acompanhamento dos programas do PT2030.

Artigo 8.º
Convocação das reuniões do Comité de Acompanhamento

1. As reuniões do Comité de Acompanhamento são convocadas, em regra, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos os membros referidos no artigo 2.º e incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos e a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio da Internet, onde a mesma se encontra acessível.

2. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente em situações de urgência e manifesto interesse público, as reuniões extraordinárias do Comité de Acompanhamento podem ser convocadas pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, através de correio eletrónico dirigido a todos os membros referidos no artigo 2º, devendo a convocatória incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, a identificação da documentação a analisar na reunião, bem como a indicação do sítio na Internet, onde a mesma se encontra acessível.

3. Ficam os membros do Comité de Acompanhamento referidos no artigo 2.º obrigados a disponibilizar os respetivos endereços de correio eletrónico para efeitos, designadamente, da receção das convocatórias para a realização de reuniões do Comité de Acompanhamento.

4. A documentação a analisar nas reuniões do Comité de Acompanhamento será divulgada com a antecedência mínima de 10 dias úteis, ou na data da sua convocação quando se tratem de reuniões extraordinárias nos termos do n.º 2, através do respetivo envio preferencialmente por correio eletrónico ou por qualquer outro meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os membros referidos no artigo 2.º do presente Regulamento, ou por indicação a todos os membros do sítio na Internet onde se encontra acessível.

5. Qualquer alteração do dia ou hora ou local/ coordenadas da reunião por videoconferência fixados para as reuniões do Comité de Acompanhamento deverá ser comunicada a todos os representantes das entidades previstas no artigo 2.º do presente Regulamento, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.

Artigo 9.º
Solução informática de divulgação e de troca de informação

1. O Comité de Acompanhamento disporá de uma solução informática que constituirá o veículo preferencial de disponibilização e intercâmbio de informação entre todos os seus membros.

2. A adoção da solução informática a que se refere o número anterior não prejudica a possibilidade de recurso a outros meios de comunicação que se revelem necessários ou mais adequados ao cumprimento das finalidades ali indicadas.

3. As características, modo e disciplina de acesso à solução informática a que se refere o n.º 1 precedente, serão divulgados a todos os membros do Comité de Acompanhamento.

Artigo 10.º
Ordem de trabalhos

1. O Presidente do Comité de Acompanhamento elabora a proposta de ordem de trabalhos das reuniões, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.

2. As propostas de alteração à ordem de trabalhos deverão ser comunicadas por escrito ao Presidente do Comité de Acompanhamento até ao início da respetiva reunião, devendo ser submetidas à aprovação do Comité.

3. A proposta de ordem de trabalhos é aprovada pelo Comité de Acompanhamento no início das respetivas reuniões.

4. Por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro do Comité de Acompanhamento, poderá ser inscrita na ordem de trabalhos, até ao início da reunião, qualquer questão de carácter urgente, desde que haja concordância da maioria dos membros com direito a voto.

Artigo 11.º
Deliberações do Comité de Acompanhamento

1. O Comité de Acompanhamento delibera validamente apenas quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.

2. As deliberações do Comité de Acompanhamento são tomadas por maioria dos seus membros presentes com direito a voto, seja através de participação física ou

participação através de meios telemáticos, dispondo o Presidente de voto de qualidade no caso de empate.

3. Quando devidamente justificado, o Presidente do Comité de Acompanhamento pode solicitar a emissão de pareceres ou deliberações pelo Comité de Acompanhamento por procedimento de consulta escrita.

4. Decorrido o prazo de 10 dias úteis sobre o envio da documentação, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, e não tendo sido apresentadas objeções pela maioria dos membros do Comité de Acompanhamento com direito a voto, a proposta será considerada aprovada.

5. Em casos excecionais e devidamente justificados, nomeadamente de urgência ou manifesto interesse público, o prazo para pronúncia por escrito prevista no número anterior poderá ser reduzido a 5 dias úteis.

6. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a reformulação dos documentos e a sua distribuição pelos membros do Comité, considerando-se estes aprovados com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 10 dias úteis a partir da data da sua receção ou decorrido o prazo de 5 dias úteis, caso se trate de uma pronúncia escrita nos termos do n.º 5.

7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem participar na votação, os membros do Comité de Acompanhamento que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo ou relativamente aos quais se verifique alguma situação de conflito de interesses, nos termos previstos no artigo 3º.

8. Sempre que se verifique uma causa de impedimento ou situação de conflito de interesses em relação a qualquer membro do Comité de Acompanhamento ou do organismo que o compõe, deve tal facto ser comunicado ao Presidente do Comité antes do início da discussão.

Artigo 12.º
Atas das reuniões

1. Sob responsabilidade do Presidente do Comité de Acompanhamento, de cada reunião realizada, é elaborado um projeto de ata, da qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das intervenções realizadas e das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, as situações de impedimento, bem como a indicação das presenças e faltas. Preferencialmente e sempre que possível as reuniões deverão ser gravadas.

2. O projeto de ata deve ser remetido no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de realização de cada reunião, aos membros presentes do Comité de Acompanhamento.

3. Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Presidente do Comité de Acompanhamento no prazo de 15 dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.

4. Existindo sugestões de alteração, o Presidente do Comité de Acompanhamento promove a análise e eventual reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros presentes do Comité de Acompanhamento, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis a partir da data da sua receção.

5. Não participam na aprovação da ata os membros do Comité de Acompanhamento que não tenham estado presentes na reunião.

6. As atas definitivas serão enviadas a todos os membros que integram o Comité de Acompanhamento, no prazo máximo de 15 dias úteis, após aprovação.

Artigo 13.º
Relatórios e pareceres

1. Os relatórios sobre o progresso da implementação e de avaliação do Centro 2030 são remetidos pelo Presidente aos membros do Comité de Acompanhamento, para apreciação, de acordo com os procedimentos e nos prazos referidos no artigo 8.º deste Regulamento.

2. Quaisquer sugestões de alteração aos relatórios referidos no número anterior podem ser apresentadas ao Presidente, por escrito, até à data de realização da reunião em que os mesmos irão ser apreciados e aprovados ou durante a mesma.

3. Apreciados os relatórios e as eventuais propostas de alteração em reunião do Comité de Acompanhamento, o Presidente fica encarregue de transmitir os pareceres emitidos aos restantes membros do Comité, no prazo de 15 dias úteis após a realização da reunião, o que poderá ser efetuado através da inclusão do parecer no projeto de ata da reunião.

4. Existindo sugestões de alteração, nos termos do n.º 2, o Presidente promove a sua distribuição por todos os membros do Comité de Acompanhamento, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de 15 dias úteis, após a sua distribuição.

5. De forma a respeitar o princípio da transparência, após aprovação pelo Comité de Acompanhamento, os relatórios sobre o progresso da implementação e de avaliação do Centro 2030 serão divulgados publicamente no sítio web do Programa.

Artigo 14.º
Articulação entre o Comité de Acompanhamento e outros Órgãos de Governação do Portugal 2030

1. Deverá ser garantida a articulação do Comité de Acompanhamento, através do seu Presidente, com a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 (CIC Portugal 2030) e o Órgão de Coordenação Técnica do Portugal 2030, nos termos do modelo de governação do Portugal 2030.

2. A articulação referida no n.º 1 concretiza-se, nomeadamente, através de:

a) Disponibilização das atas das reuniões do Comité de Acompanhamento;

b) Sistema de informação do Centro 2030, que deverá disponibilizar informação atualizada sobre a correspondente execução física e financeira que permita análises transversais, designadamente no quadro das avaliações do Centro 2030;

c) Disponibilização do Presidente ou de outros membros do Comité de Acompanhamento para participar em reuniões promovidas por esses órgãos;

d) Disponibilização de outras informações relevantes, por iniciativa própria ou por solicitação dos referidos órgãos.

Artigo 15.º
Grupos de trabalho

1. O Comité de Acompanhamento pode deliberar a constituição de grupos de trabalho com a participação dos seus membros, designadamente para apreciação de matérias que envolvam tecnicidade significativa.

2. Sempre que relevante, poderão participar nestes grupos de trabalho pessoas ou entidades não membros do Comité, desde que convocadas pelo coordenador desse grupo de trabalho, sendo todas estas participações do conhecimento dos membros do Comité.

3. Os grupos de trabalho referidos no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência do Comité de Acompanhamento e apresentam as conclusões da sua atividade a este órgão.

4. A Autoridade de Gestão pode disponibilizar recursos técnicos e logísticos para apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho referidos nos números anteriores.

Artigo 16.º
Estrutura de apoio técnico e logístico

1. O Comité de Acompanhamento é apoiado no plano técnico e logístico com carácter permanente pelo Secretariado Técnico do Centro 2030.

2. O Secretariado Técnico do PAT2030 dinamizará ações de capacitação destinadas aos membros do Comité de Acompanhamento.

Artigo 17.º
Alterações ao Regulamento Interno

1. O presente Regulamento Interno poderá ser revisto a qualquer momento, sob proposta do Presidente do Comité de Acompanhamento ou de um mínimo de 2/3 dos seus membros com direito a voto.

2. A decisão de modificação do Regulamento Interno deve ser tomada nos termos do n.º 2 do artigo 11.º deste Regulamento.

Artigo 18.º
Norma subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se ao funcionamento do Comité de Acompanhamento o disposto no Código do Procedimento Administrativo.